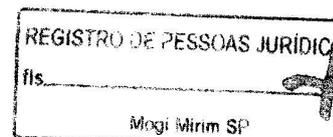


ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS ACASFA



SEGUNDO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ACASFA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, os Associados da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ACASFA reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para aprovar e referendar, conforme inciso II do art.15, do seu Estatuto as alterações, reforma e adequações no estatuto Vigente, conforme abaixo descritas:

- 1- Artigos Alterados: art.1º; art. 14; art.18 ; parágrafo segundo do art.19; art.22, I; art.26, III, IV, V e VIII, art.35.
- 2- Artigos Incluídos: incisos I, II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX do art.2º; incisos V, VI, VII, VIII e IX do art.22; e incisos II,III,IV,VI e IX do art.26
- 3- Artigos Suprimidos: capítulo IV – Do Conselho Deliberativo, art.31, art.32, art.33 e art.34 – renumerando os demais dispositivos e capítulos

Após a leitura de artigo por artigo e aberta a discussão, fora posto em votação, conforme Ata da Assembleia (anexo a este) e foi APROVADO POR UNANIMIDADE, portanto este Estatuto passa a ter a seguinte redação e numeração, consolidando-o conforme segue, em sua composição total.

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO ACASFA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ACASFA

CAPÍTULO I – Denominação, sede, fins e duração da entidade

Art.1º- A Associação de Caridade São Francisco de Assis, também designada pela sigla ACASFA, constituída em 23 de novembro de 1983 é uma entidade civil, jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº51.901.753/0001-62, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Minas Gerais, nº 230 – Bairro Parque Industrial, CEP: 13.835-000, no município de Conchal, Estado de São Paulo e foro de Conchal.

Art.2º- A ACASFA tem por finalidade prestar serviço na área da Assistência Social, promovendo a defesa e proteção à família, a infância e a maternidade, a adolescência e a velhice, amparando e atendendo esses segmentos de baixa renda, através da distribuição de bens, serviços, capacitação das famílias e outras ações de enfrentamento a pobreza, bem como os serviços e programas abaixo elencados:

- I – Prestar gratuitamente serviços de proteção social básica e crianças, adolescentes, idosos e famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo do fortalecimento de vínculos, inclusão social, familiar e comunitária, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religiosos ou político;
- II – Desenvolver políticas públicas de Assistência Social;
- III – Promover o Voluntariado;
- IV – Organizar, desenvolver e promover treinamentos, palestras, seminários, congressos e oficinas especiais focados na área da Assistência Social;
- V – Organizar e promover estudos, programas de pesquisa e extensão focados na área da Assistência Social;
- VI – Realizar parcerias, convênios com órgãos públicos e privados a fim de atingir os objetivos propostos pela entidade em seus programas e projetos sociais;
- VII – Promover, permitir estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII – Integrar com programas oficinas com setor governamental;
- IX – Desenvolver programas de apoio de geração de renda familiar;

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a ACASFA, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Art. 4º- A ACASFA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ACASFA

Art. 5º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e programas, quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de projetos e atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art. 6º- A ACASFA é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias:

- a) **contribuintes**: os que contribuem com uma importância mensal, semestral ou anual em dinheiro, para a manutenção das finalidades sociais;
- b) **ativos**: aqueles que derem gratuitamente, parte de seu tempo em trabalho pelo desempenho da associação;
- c) **beneméritos**: os que houveram prestado relevantes serviços ou feito valioso donativos à associação;
- d) **fundadores**: os que trabalharam para a fundação da associação.

Art. 7º- São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ACASFA.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- zelar pelo decoro e bom nome da ACASFA.

Art. 9º- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou obrigações da associação.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransmissível, podendo o próprio sócio requerer sua demissão a qualquer momento.

Art. 10º- A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, ou se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente para este fim.

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS ACASFA

Parágrafo Único – A decisão de decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.11- Na hipótese de exclusão de associado, ou mesmo quando ele próprio pedir sua demissão, não caberá ao excluído ou demissionário qualquer direito de indenização, remuneração ou fração do patrimônio.

Art.12- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos pelo estatuto.

CAPITULO III - Da Administração

Art. 13 – A ACASFA será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III -Conselho Fiscal;

Art. 14- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, instância máxima e decisória, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15- Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41;
- IV -Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V -Aprovar o Regimento Interno;
- VI -Destituir os administradores.

Art.16- A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.17- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II-Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 05 (cinco) sócios quites com as obrigações sociais;
- IV- Pelo Conselho Deliberativo.

Art.18- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, e/ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias, com o dia, mês, ano e hora da 1ª e 2ª convocação, esclarecendo a ordem do dia a ser deliberado.

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS Associação SP

ACASFA

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art.19- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, proibida a recondução em mesmo cargo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.20- Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar na Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art.21- A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art.22- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ACASFA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nomeando representante legal quando necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V- Assinar com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio da Associação, autorizando pagamentos e despesas ou com ele substabelecer quando necessário;
- VI- Apresentar relatórios da Associação, para apreciação da Assembleia Geral, anualmente e no fim do mandato;
- VII- Colocar a disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários, os documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;
- VIII- Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os balanços da Associação;
- IX- Contratar terceiros, mediante remuneração, se entender necessário, para melhor desenvolver e cumprir o seu mandato.

Art.23- Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS ACASFA

Art.24- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assemblai Geral e redigir as competentes atas;
- II-Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Redigir, assinar e despachar ofícios e correspondências;
- IV- Organizar e manter o arquivo, bem como coletar dados para elaboração do relatório anual da Diretoria.

Art.25- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.26- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II-Pagar as despesas autorizadas pelo presidente, mediante comprovantes;
- III- Escriturar e manter em ordem todos os livros e materiais da Tesouraria;
- IV- Assinar com o Presidente, todos os cheques e documentos que representem valores ou substabelecer com o Presidente, quando necessário;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente e anualmente o balancete patrimoniais e demonstrações contábeis, e dar publicidade ao conselho fiscal de ambos;
- VII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Manter, em estabelecimento de crédito, depositando o numerário disponível;
- IX- prezar e manter a escrituração da ACASFA de acordo com os princípio fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art.27- Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.28- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ACASFA

Art.29- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.30- Não percebem seu diretores, conselheiro, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art.31- O patrimônio e fontes de recurso da ACASFA para sua manutenção serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por donativos, legados, subvenções, convênios, doações, auxílios, transferências voluntárias de valores, pacutações, diversas com organismo nacionais ou internacionais, termo de colaboração ou de fomento e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos de forma lícita.

Art. 32- A ACASFA aplicará suas rendas, seus serviços, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§1º – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§2º - Todo e qualquer auxílio, subvenção, ou recurso recebido de origem de contratos de parceria de fomento ou colaboração, qualquer que seja seu modelo, terão os seus recursos aplicados exclusivamente nas finalidades a que se destinarem;

Art.33- A ACASFA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.34- A ACASFA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS ACASFA

Art.35- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art.36- A ACASFA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 37- A ACASFA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

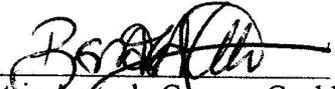
Art. 40- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto tem sua nova redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2017, e revoga as disposições anteriores, e entra em vigor na data do seu efetivo registro cartório.

Tabelionato de
Conchal-SP

Conchal, 29 de setembro de 2017.


Maria Cecília Ferreira de Melo
Presidente - ACASFA

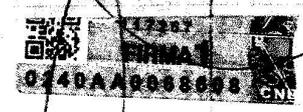

Beatriz Ambrósio Campos Gualda
OAB/SP 226.317

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE CONCHAL
RUA MOGI MIRIM, 455 - CENTRO - CEP 13835-006 - RONEIFAM: (19) 3866-1364 - cartorioconchal@outlook.com

Reconheço por semelhança a firma de **MARIA CECILIA FERREIRA DE MELO**, em documento de valor econômico e dou fé, em Conchal, 2 de outubro de 2017.

Em Teste da verdade. Nº[2193]
Marcus Vinícius Martins Manara Escrevente Habilitado

Total: R\$ 5,93 - **válido somente com o selo de autenticidade**



Marcus Vinícius Martins Manara
Escrevente Habilitado
RG: 44.604.245-X
CPF: 438.131.918